



PL 474/2017

PARECER **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE**
O PROJETO DE LEI Nº 474/2017

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Caio Miranda, que “dispõe sobre logística reversa de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, e seus resíduos, disciplina o descarte desses produtos e dá outras providências.”

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, “o descarte irregular de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista é um grande problema por que passa a cidade de São Paulo, dado que esses materiais são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente quando descartados incorretamente, já que não se degradam e contaminam o solo, a água os animais e as plantas do entorno de onde são depositados.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa Manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO, visando apenas excluir o art. 5º do texto proposto, por violar o princípio da harmonia e independência entre os Poderes ao criar atribuições ao Poder Executivo.

Na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, houve pedido de informações ao Executivo sobre o projeto e este se pronunciou favoravelmente a ele. Vale transcrever parte das informações prestadas, cujo conteúdo resume muito bem este direcionamento: [...] *entendemos que a matéria tratada pelo PL corresponde à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição, tema de competência material comum entre os entes federativos (art. 23, VI, CF/88). Dessa forma, cabe ao Município a competência legislativa suplementar sobre o assunto, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição de 1988. Diante do exposto, considerando-se a sistemática do Direito do Consumidor e do Direito Ambiental, não vislumbramos óbice ao prosseguimento da proposta. (folhas nº73 e 74).*

Em posse das informações recebidas, a CPUMMA exarou parecer favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP.

De acordo com o projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO proposto pela CCJLP, proíbe-se o descarte como lixo comum de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, e seus resíduos, como também em outros locais



PL 474/2017

impróprios, sobretudo, logradouros públicos, cursos d'água, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundações; sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na legislação vigente acerca do descarte irregular de lixo.

Outrossim, obrigam-se os estabelecimentos que distribuam ou comercializem lâmpadas fluorescentes - de vapor de sódio e mercúrio ou de luz mista - com área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados) a manter, em seus endereços comerciais, postos de entrega voluntária desses produtos; como também a informar aos seus consumidores, com ênfase, acerca da necessidade da sua correta destinação final, informando a respeito dos riscos que esses tipos de produtos podem representar à saúde da população e ao meio ambiente, quando não tratados com a devida correção.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise a esta Comissão e não deixando de considerar um estudo mais detido sobre o tema pela Comissão de Trânsito Transporte e Atividade Econômica, cujas competências guardam maior proximidade com tema, a Comissão de Administração Pública é **favorável** ao projeto, nos moldes do **SUBSTITUTIVO** da **CCJLP**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Zé Turin

Alfredinho

Edir Sales

Aurélio Nomura

Fernando Holiday

Daniel Annenberg

Gilson Barreto



PL 474/2017